



Termo de Refer4ncia n.º 7/2026 - PGDF/SEGER/SUAG/DIGEP/GECAP

TERMO DE REFER4NCIA

1. DEFINI3O DO OBJETO

1.1. Contrata3o da empresa ASSOCIA3O DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF para participa3o de 98 integrantes da PGDF na a3o de desenvolvimento intitulada XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais

- a) **Data:** 9 a 11 de mar3o de 2026
- b) **Modalidade:** Presencial
- c) **Local:** Hotel Royal Tulip Alvorada – Bras3lia/DF
- d) **Carga hor3ria:** 16h
- e) **Tipo:** Evento Aberto
- f) **Contato:** Whatsapp: Marlene (61) 98491-4944 ou Baena (61) 99358-2372

ITEM	ESPECIFICA3O	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT3RIO	VALOR TOTAL
1	XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais	vaga	113	Empenho Associados ANAPE – R\$ 1.100,00 Empenho N3o Associados ANAPE – R\$ 1.900,00	R\$ 138.700,00

1.2. Considerando o valor estimado da contrata3o, s3o dispensadas as seguintes provid4ncias:

- a) o termo de contrato, que ser3 substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

2. DESCRI3O DA SOLU3O COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. **Informa3oes gerais do curso:**

- a) A3o: XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais
- b) Data: 9 a 11 de mar3o de 2026
- c) Modalidade: Presencial
- d) Carga hor3ria: 16h
- e) Tipo: Evento Aberto
- f) Local: Hotel Royal Tulip Alvorada – Bras3lia/DF

2.2. **Público-Alvo:**

- Profissionais da 3rea de direito;
- Membros das Procuradorias-Gerais dos Estados;
- Profissionais de 3rg3os de Controle e Tributac3o;
- Gestores e Servidores das Procuradorias.

2.3. **Objetivos:**

2.3.1. Promover a troca de experiências, atualização técnico-institucional, debates sobre tributação, gestão do erário, dívida ativa, contencioso fiscal e outros temas relevantes à atuação das procuradorias fiscais.

2.4. **Conteúdo Programático:**

- Reforma Tributária, Pacto Federativo e Diálogos Institucionais;
- Desafios para os Estados e DF diante da nova constitucionalização tributária;
- O conhecido ICMS: aspectos controvertidos
- Fraude fiscal estruturada e CIRA
- IBS e CBS: da Constituição à norma de incidência
- Arbitragem, mediação e soluções negociadas
- Inteligência artificial e inovação na Advocacia Pública Fiscal
- CONAP e governança da dívida ativa
- Não cumulatividade e split payment
- Tributação setorial
- Processo judicial do IBS/CBS
- Reforma tributária e extrafiscalidade
- Contratos administrativos e compras públicas na reforma tributária
- A Reforma Tributária sob os Holofotes: Questões Sensíveis e Desafios Atuais
- Transação tributária e CAPAG
- Apresentação de papers: investigação científica e práticas inovadoras das procuradorias fiscais
- Comitê Gestor do IBS, Procuradorias e Controle
- Temas quentes de processo tributário.

3. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. **Justificativa da necessidade da contratação**

3.1.1. O evento XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais tem o objetivo de promover a troca de experiências, atualização técnico-institucional, debates sobre tributação, gestão do erário, dívida ativa, contencioso fiscal e outros temas relevantes à atuação das procuradorias fiscais

3.1.2. O Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais ocorre anualmente para troca de experiências e atualização de membros da Advocacia Pública dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União. Com enfoque eminentemente prático, se sobrepõe como um dos mais importantes eventos jurídicos do País. Segue para sua XIII edição mantendo o escopo de ser efetivo para os membros que dele participem, sempre com o olhar voltado a situações vivenciadas no cotidiano das Procuradorias Fiscais.

3.1.3. O evento será realizado em três momentos. O primeiro contará com o painel de abertura. No segundo, serão realizadas oficinas de temas escolhidos por Procuradores e que são cotados como modelos de sucesso na gestão tributária e do Erário. O terceiro terá como foco as palestras e os debates na Plenária. Além disso, há a reunião dos Procuradores-Chefes de Procuradorias Fiscais.

3.1.4. A contratação da participação no XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais revela-se necessária e estratégica para o fortalecimento da atuação da Procuradoria Fiscal e para o aprimoramento contínuo das atividades de representação judicial e administrativa do ente público no âmbito tributário.

3.1.5. O evento constitui o principal fórum nacional de debate técnico, jurídico e administrativo relativo à gestão da dívida ativa, cobrança judicial, soluções inovadoras de recuperação fiscal, jurisprudência atualizada dos tribunais superiores e novas práticas de gestão fiscal. Reúne procuradores, especialistas, autoridades e instituições diretamente envolvidas com a matéria, proporcionando um ambiente qualificado de troca de experiências e atualização profissional.

3.1.6. Conforme justificado por um dos demandantes (ID SEI 189590987) a escolha do ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF se deu após consulta a fornecedores do segmento, tendo sido selecionada com base na compatibilidade do conteúdo programático com os objetivos institucionais, bem como pela experiência do contratado, seu histórico de cumprimento de contratos e a qualidade dos serviços prestados, demonstrando que ele é o mais apto a executar o objeto da contratação. Segundo um dos procuradores solicitantes:

“O Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, em sua XIII edição, é um dos principais eventos jurídicos do País, voltado à troca de experiências e à atualização prática dos membros da Advocacia Pública dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União. A participação é relevante para aprimorar conhecimentos aplicáveis ao cotidiano das Procuradorias Fiscais, fortalecendo a atuação institucional e contribuindo para soluções mais eficientes nas demandas fiscais”.

3.1.7. Ademais, O evento contará com um excelente corpo docente, o qual podemos citar **Dr. Vicente Braga** – Graduado em Direito pela UNIFOR (2007) com especialização em Direito Constitucional (UNISUL/2008). Mestrado em Direito pela UNIFOR (2016). Doutorando em Processo pela USP. Atualmente é advogado, sócio fundador do escritório de advocacia – BRAGA LINCOLN ADVOGADOS; Procurador do Estado do Ceará; Trabalhou como Professor da disciplina de Direito Tributário, bem como ministrou o módulo Fazenda Pública em Juízo no curso de especialização em Processo Civil na UNICHRISTUS. Já ocupou o cargo de Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo/SP. **Dra. Patricia Ulson Pizarro Werner** – Procuradora do Estado de São Paulo. Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Atua na Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas de São Paulo (TCE). Diretora da Escola Nacional da Advocacia Pública (ESNAP/ANAPE). **Dra. Nayara Sepulcri Camargo Pinto** – Doutora em Direito (UFPR); participou do Grupo de Assessoramento Jurídico do PAT/RTC.

3.1.8. A ação de capacitação está alinhada com o [Plano Anual de Capacitação PAC-PGDF 2026](#), no eixo "jurídico", área de desenvolvimento institucional e profissional.

3.2. **Razão da escolha do contratado**

3.2.1. A escolha da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF para a realização do XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, na modalidade presencial, justifica-se em razão da notória especialização e singularidade da contratada, cuja atuação consolidada na área de direito é amplamente reconhecida no mercado, atendendo aos critérios exigidos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

3.2.2. A presente fundamentação para a comprovação da subsunção da contratação em tela à hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/21, tem por base as orientações do Parecer Referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, nos seguintes termos:

(...)

Assim, para a contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamentada no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/21, deverá o gestor público demonstrar a singularidade do objeto, sob o prisma de sua complexidade e especificidade, bem como a notória especialização da empresa ou profissional que se busca contratar.

(...)

No que diz respeito à **singularidade** do objeto, importante observarmos que, para o Tribunal de Contas da União, o conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, que entendemos ser aplicável ao art. 74, III da Lei n. 14.133/21, não está vinculado à ideia de unicidade, mas de **complexidade e especificidade**, devendo assim ser compreendida não como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**.

(...)

A Lei n. 14.133/21, em seu art. 74, §3º, estabeleceu que "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Deve-se observar que a caracterização da **notória especialização**, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico profissional mencionada nos arts. 62 e 67 da Lei n. 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a **experiência pretérita** do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

Quanto ao roteiro processual para a comprovação da subsunção do caso concreto à hipótese do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/21, propõe Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

(...)

Note-se que, em primeiro lugar, o objeto deve ser um serviço. E não será qualquer serviço, mas um serviço caracterizado como sendo técnico especializado, que se enquadre no rol exemplificativo do art. 13 da mesma Lei. Se o objeto for uma obra ou uma aquisição, já sabemos que não será possível declarar inexigível a licitação com base nesse fundamento. Uma vez caracterizado o objeto, a instrução deverá se dedicar a demonstrar que esse serviço técnico especializado possui algum traço que o faz singular. A Lei nº 8.666/1993 considerou que nem todo serviço técnico especializado é singular, portanto, haverá casos em que esse tipo de serviço admitirá cotejamento de propostas por via de certame licitatório.

Por último, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório

especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração

3.2.3. **1º Natureza do serviço**

3.2.3.1. No tocante à natureza, verifica-se que serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com enquadramento no rol previsto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2.4. **2º Singularidade do serviço**

3.2.4.1. O XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais reunirá procuradorias fiscais de Estados, Distrito Federal, municípios e também da União, promovendo um espaço amplo e representativo para debate e cooperação entre diferentes entes federativos, algo essencial num país federativo como o Brasil.

3.2.4.2. O evento permitirá que diferentes Procuradorias apresentem experiências, cases e modelos de sucesso nas áreas de gestão tributária, cobrança, execução fiscal, contencioso e demais campos correlatos. Essa troca favorecerá a difusão de soluções eficazes, estimulará a inovação institucional e promoverá a harmonização de práticas. Haverá atualização técnica e institucional contínua por meio de oficinas, painéis e debates, abordando temas atuais e complexos como reformas tributárias, federalismo fiscal, contencioso, uso de novas tecnologias, inteligência jurídica, conciliação e arbitragem, além de análise de jurisprudência, entre outros. Dessa forma, o encontro contribui para preparar as Procuradorias para os desafios contemporâneos.

3.2.4.3. O encontro visa o fortalecimento da atuação estratégica do Estado e do interesse público a partir dos diálogos e decisões coletivas, as Procuradorias coordenam esforços para a defesa do erário, a arrecadação justa, a recuperação da dívida ativa e a fiscalização tributária contribuindo para a sustentabilidade das finanças públicas e eficiência da administração.

3.2.4.4. A participação no evento contribuirá significativamente para o fortalecimento e aprimoramento do trabalho dos procuradores que atuam na PGDF, uma vez que o encontro tem como objetivo promover a troca de experiências, atualização técnico-institucional, debates sobre tributação, gestão do erário, dívida ativa, contencioso fiscal e outros temas relevantes à atuação das procuradorias fiscais.

3.2.5. **3º Notória especialização da contratada**

3.2.5.1. ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF está no campo da defesa institucional, técnica e de interesses da carreira dos Procuradores Públicos do Distrito Federal, com ênfase na valorização da advocacia pública, nas prerrogativas da categoria e no fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

- Para cumprir sua missão, ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF conta com os principais focos:
- Representar e defender os direitos, prerrogativas e interesses dos procuradores do DF.
- Promover a valorização profissional e técnica da advocacia pública no âmbito do Distrito Federal.
- Atuar institucionalmente para garantir que a atuação da carreira consultiva e contenciosa, seja exercida de maneira autônoma, respeitando os preceitos da legalidade e do serviço público.
- Servir como canal de articulação, mobilização e defesa coletiva da categoria, inclusive nos desafios de nomeações, estrutura e políticas públicas para a advocacia pública.

3.2.5.2. O evento promovido pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF contará com excelente corpo docente, entre os quais podemos destacar **Dr. Vicente Braga** – Graduado em Direito pela UNIFOR (2007) com especialização em Direito Constitucional (UNISUL/2008). Mestrado em Direito pela UNIFOR (2016). Doutorando em Processo pela USP. Atualmente é advogado, sócio fundador do escritório de advocacia – BRAGA LINCOLN ADVOGADOS; Procurador do Estado do Ceará; Trabalhou como Professor da disciplina de Direito Tributário, bem como ministrou o módulo Fazenda Pública em Juízo no curso de especialização em Processo Civil na UNICHRISTUS. Já ocupou o cargo de Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo/SP. **Dra. Patricia Ulson Pizarro Werner** – Procuradora do Estado de São Paulo. Doutora e Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Atua na Procuradoria da Fazenda do Estado junto ao Tribunal de Contas de São Paulo (TCE). Diretora da Escola Nacional da Advocacia Pública (ESNAP/ANAPE). **Dra. Nayara Sepulcri Camargo Pinto** – Doutora em Direito (UFPR); participou do Grupo de Assessoramento Jurídico do PAT/RTC.

3.2.5.3. Ademais, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, serão juntados aos autos os atestados de capacidade técnica (ID SEI 195724092), a fim de comprovar a experiência e a qualificação da empresa na execução dos serviços. Outrossim, destaca-se que a pesquisa de preços (ID SEI195728492) realizada demonstrou que o valor ofertado está em conformidade com os praticados no mercado, respeitando os princípios da vantajosidade e do interesse público.

0.0.1. Diante do exposto, restam devidamente atendidos os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF, para a realização do evento XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais, no valor de R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil

e setecentos reais), conforme folder anexo (ID SEI 195999251).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deve atender os requisitos definidos na Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles indicados na proposta.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.0.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de baixa complexidade e de baixo risco na sua execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.1.2. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.3. O cancelamento da inscrição, por parte do participante, poderá ser realizado no máximo 5 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, devendo haver a substituição do aluno ou desconto do valor da inscrição individual na nota fiscal.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Realizar, sob inteira responsabilidade, o evento acima descrito com a programação amplamente difundida nos canais de comunicação pertinentes;

5.2.2. Após a efetivação da inscrição, encaminhar aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso;

5.2.3. Disponibilizar infraestrutura adequada e material de apoio, quando da realização do evento;

5.2.4. Emitir certificado ao final do evento a todos os participantes que cumprirem com os critérios previamente definidos pelo promotor do evento;

5.2.5. Apresentar ao final do evento nota fiscal comprovando a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da nota de empenho, ou pelos respectivos substitutos, a serem indicados pela autoridade competente ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.5.1. Aplicar as penalidades cabíveis nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de atrasos injustificados, ou inexecução total ou parcial do contrato;

6.5.2. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as sugestões, reclamações e irregularidades observadas no decorrer do contrato que exijam medidas corretivas;

6.5.3. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

6.5.4. Promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a emissão dos certificados de todos os participantes.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções.

8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos fundamentos apresentados no item 3 deste Termo de Referência.

9.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário (evento aberto).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 138.700,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo, conforme folder anexo (ID SEI 195999251):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XIII Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais	vaga	113	Empenho Associados ANAPE – R\$ 1.100,00 Empenho Não Associados ANAPE – R\$ 1.900,00	R\$ 138.700,00

10.2. Justificativa de preço

10.2.1. Conforme justificativa constante da Pesquisa de Preços, tendo em vista a impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90 do Decreto 44.330/2023, apresenta-se abaixo os valores de contratações de objetos idênticos comercializados anteriormente pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF, para outros órgãos ou entidades, conforme documentos comprobatórios anexados aos autos (ID SEI 195728112 e 195728112):

EMPRESA	NOME DO EVENTO	LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	CARGA HORÁRIA	MODALIDADE	VALOR UNITÁRIO (POR PARTICIPANTE)	VALOR/HORA
---------	----------------	-------------------------------	---------------	------------	-----------------------------------	------------

FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO)	39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo	Belo Horizonte/MG	30h	Presencial	R\$ 2.000,00	R\$ 66,66
FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO)	IX Congresso Brasileiro de Direito Tributário	São Paulo/SP	22h	Presencial	R\$ 2.800,00	R\$ 127,27
ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE SALVADOR – APMS	Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais	Salvador/BA	30h	Presencial	Associados – R\$ 1.890,00 Não Associados – R\$ 2.890,00	Associados – R\$ 63,00 Não Associados – R\$ 96,33
FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE)	51ª Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do DF	Fortaleza/CE	34h	Presencial	Associados – R\$ 2.300,00 Não Associados – R\$ 3.080,00	Associados – R\$ 67,64 Não Associados – R\$ 90,58
FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL (ASSOCIAÇÃO DE PROCURADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – APES)	XII Encontro Nacional dos Procuradores Fiscais	Belém - PA	16h	Presencial	Associados – R\$ 900,00 Não Associados – R\$ 1.600,00	Associados – R\$ 56,25 Não Associados – R\$ 100,00

10.2.2. Tendo em vista a similaridade entre os cursos pesquisados no que diz respeito ao conteúdo, à modalidade e a carga horária, o preço proposto pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL - APDF revela preço compatível com a realidade de mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme informação da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (ID SEI 196091376), há dotação orçamentária para cobrir a referida despesa na unidade 120901/12901 – Fundo da Procuradoria Geral do DF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. **Unidade Orçamentária:** 120901 - FUNDO DA PROCURADORIA DO DISTRITO FEDERAL

11.2.2. **Programa de Trabalho:** 03.128.8203.4088.0069 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - FUNDO PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

11.2.3. **Fonte de Recursos:** 171

11.2.4. **Natureza da Despesa:** 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Documento assinado eletronicamente por **RAIANE ANDREZA FERREIRA - Matr.1727605-5, Especialista em Desenvolvimento e Assistência Social - Psicóloga**, em 27/02/2026, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELEN CRISTINA DE MORAES NUNES COSTA - Matr.1431135-6, Gerente de Capacitação Profissional**, em 27/02/2026, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **195970874** código CRC= **D6BC51D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00066247/2025-81

Doc. SEI/GDF 195970874